

RAFAEL MENDES DE MORAIS FERREIRA

ANÁLISE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

CURSO DE DIREITO – UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS

2023

RAFAEL MENDES DE MORAIS FERREIRA

ANÁLISE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor M.e. Adriano Gouveia Lima.

RAFAEL MENDES DE MORAIS FERREIRA

ANÁLISE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

Anápolis, ____ de _____ de 2023.

Banca examinadora

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus, primeiramente, por ter me ajudado a continuar e sempre ter paciência para finalizar o presente trabalho. Quero agradecer ainda o Professor Mestre Adriano, que me auxiliou desde o projeto até a conclusão desta monografia. Não posso deixar de agradecer meus familiares que me apoiaram em todo tempo, sempre confiando em mim e em meu potencial. Ainda, quer agradecer meus amigos que me incentivaram. Agradeço também à UniEvangélica e a todos os professores do curso de Direito, que me ensinaram desde o início e estão até hoje ensinando, não somente a matéria em si, mas histórias de vida que me fazem refletir. O meu muito obrigado. Sou grato a cada um de vocês.

RESUMO

A presente monografia tem o objetivo de discorrer acerca do crime de tráfico de drogas. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, aborda-se sobre histórico do crime de tráfico de drogas, seguido por seu conceito e noções gerais sobre referido crime. O segundo capítulo ocupa-se na apresentação do conteúdo dos núcleos do tipo, análise dos elementos do crime de tráfico de drogas e seus sujeitos, o crime de tráfico de drogas ligado a outros delitos e, ainda, a sua ligação com as organizações criminosas. Por fim, o terceiro capítulo trata as legislações aplicáveis ao tráfico de drogas sob a ótica jurisprudencial, apontando o foro e tribunal competente para julgar respectivas demandas, bem como as penalidades cabíveis e as consequências da equiparação a hediondez – Lei nº 8.072/1990 e , finalizando, as políticas criminais de combate ao tráfico de drogas – análise da condição do pequeno traficante. Assim, o trabalho visa contribuir para uma melhor elucidação do tema, com apresentação das correntes doutrinárias e jurisprudenciais.

Palavras-chave: Crime. Lei de Drogas. Pena. Reclusão. Tráfico de Drogas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – O TRÁFICO DE DROGAS	03
1.1 Histórico do tráfico de drogas.....	03
1.2 Conceito de tráfico de drogas.....	07
1.3 Noções gerais sobre a lei de drogas.....	08
CAPÍTULO II – ANÁLISE DOS ELEMENTOS DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SEUS SUJEITOS.....	13
2.1 Conteúdo dos núcleos do tipo.....	13
2.2 O crime de tráfico de drogas reunido a outros delitos	16
2.3 O crime de tráfico de drogas e as organizações criminosas	19
CAPÍTULO III –ESTUDO DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TRÁFICO DE DROGAS SOB A ÓTICA JURISPRUDENCIAL	22
3.1 Da competência para processar e julgar	22
3.2 Das penalidades cabíveis e as consequências da equiparação a hediondez – Lei nº 8.072/1990	25
3.3 Políticas criminais de combate ao tráfico de drogas – análise da condição do pequeno traficante.....	26
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS.....	34

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem a ideia central de analisar o crime de tráfico de drogas de um modo geral, desde seu histórico até os dias atuais. Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro. Assim, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática em três partes.

O tráfico de drogas é uma questão complexa e global que tem raízes históricas profundas. Ao longo do tempo, diversas organizações criminosas surgiram para explorar o comércio ilícito de substâncias entorpecentes, buscando lucro em meio à demanda crescente.

Atualmente, o tráfico de drogas continua a representar um desafio significativo para a segurança global, alimentando a violência, corrupção e impactando comunidades ao redor do mundo. Estratégias de combate envolvem esforços internacionais, políticas de redução de danos e abordagens multidisciplinares para lidar com essa problemática complexa.

Assim sendo, no primeiro capítulo aborda-se especificamente sobre o histórico do crime de tráfico de drogas, seguido por seu conceito e noções gerais sobre referido crime, deixando mais específico o presente estudo.

No segundo capítulo, aborda-se acerca do conteúdo dos núcleos do tipo, análise dos elementos do crime de tráfico de drogas e seus sujeitos, o crime de tráfico de drogas ligado à outros delitos e, ainda, a sua ligação com as organizações criminosas.

Por fim, no terceiro capítulo, tem-se o estudo das legislações aplicáveis ao tráfico de drogas sob a ótica jurisprudencial, apontando o foro e tribunal competente para julgar respectivas demandas, bem como as penalidades cabíveis e as consequências da equiparação a hediondez – Lei nº 8.072/1990 e , finalizando, as políticas criminais de combate ao tráfico de drogas – análise da condição do pequeno traficante.

Desta feita, o presente trabalho visa estudar e apresentar à todos as pontuações específicas que regem o crime de tráfico de drogas, as formas de atuação daqueles que o praticam e tudo aquilo que lhe envolve, auxiliando em uma maior compreensão de todos que o buscarem para conhecimento.

CAPÍTULO I – O TRÁFICO DE DROGAS

O presente capítulo aborda acerca dos principais pontos sobre o crime de tráfico de drogas. Inicia-se com o seu histórico, passando para o conceito e, por fim, as noções gerais sobre a lei que regulamenta sobre esta questão.

Na elaboração do presente capítulo se utiliza a melhor doutrina acerca do assunto bem como a jurisprudência mais atualizada, sempre colocando em tela os mais variados pontos de vista.

1.1 Histórico do tráfico de drogas

O presente tópico irá apresentar a evolução histórica acerca do que se entende como tráfico de drogas. Referido crime não é novo em termos mundiais e o interesse humano voltado para as substâncias que causam dependência física ou psíquica não é atual, voltando-se para tempos imemoriais na humanidade.

O tráfico de drogas é uma realidade que remonta a séculos passados e que persiste como um desafio global nos dias atuais. O comércio e o consumo de substâncias psicoativas têm raízes antigas na história da humanidade. Desde a antiguidade, culturas como a dos egípcios, gregos e persas já utilizavam substâncias como ópio, cocaína e cannabis por suas propriedades medicinais e rituais religiosos. O uso dessas substâncias também desempenhou um papel na expansão comercial e na formação de rotas de comércio (LIMA, 2014).

Durante os séculos XVI e XVII, com a expansão colonial europeia, houve um aumento significativo no comércio de drogas. A chegada das colônias americanas trouxe o tabaco, que se tornou uma mercadoria valiosa e de grande demanda na

Europa. Além disso, a exploração de terras e recursos na Ásia contribuiu para a difusão do ópio e da cannabis em diferentes partes do mundo.

O século XIX testemunhou as chamadas Guerras do Ópio, conflitos entre o Império Britânico e a China devido ao comércio do ópio. Esses eventos resultaram na imposição de restrições governamentais ao uso e comércio de drogas em várias partes do mundo. O controle estatal sobre substâncias psicoativas começou a ser implementado, inicialmente com o objetivo de proteger a saúde pública e manter o equilíbrio econômico.

No século XX, ocorreu um movimento global de proibição das drogas, impulsionado principalmente pelos Estados Unidos. Em 1914, os EUA promulgaram a Lei Harrison, que regulamentava a venda e o uso de opiáceos e cocaína. A década de 1920 viu a Lei Seca, que proibiu a produção e venda de álcool, resultando no surgimento de um mercado negro significativo. A proibição das drogas ilícitas levou à criação de um mercado clandestino, alimentado pela demanda e pela lucratividade do tráfico.

Atualmente, o tráfico de drogas representa um desafio complexo para a sociedade global. Organizações criminosas transnacionais estão envolvidas em todas as etapas da cadeia do tráfico, desde a produção até a distribuição. O comércio ilegal de drogas é alimentado pela demanda, pela falta de oportunidades econômicas, pela corrupção e pela vulnerabilidade social. Esforços internacionais são feitos para combater o tráfico, mas o problema persiste.

O crime de tráfico de drogas iniciou-se quando, ao voltar de suas viagens ao Norte do Oriente, Marco Polo narrou a história do “Velho das Montanhas”, onde nos dias atuais seria onde estão localizados o Irã e o Iraque (RIVAS, 2016).

De acordo com Caio Rivas, as drogas sempre tiveram relação com outros crimes e envolvendo até mesmo a violência ou a grave ameaça, veja-se:

O velho das montanhas garantia a lealdade de seus capangas mantendo-os sob o efeito do Haxixe, o que culminou na grande repercussão dos ‘Haxixins’, dando origem à palavra ‘assassinos’. (2016, *online*)

O uso de referidas drogas não era para efeito de conter os vícios, mas tinha principalmente a finalidade medicinal, fazendo com que elas fossem usadas ainda como remédios e não apenas como estimulante para o vício hoje considerado milenar (RIVAS, 2016).

De acordo com Henrique Carneiro (1994), os primeiros carregamentos de drogas ilícitas foram mandados ao Brasil através dos primeiros escravos africanos, trazendo consigo *cannabis*, mais conhecida como maconha.

Ocorre que, quem fielmente fez com que as drogas ficassem conhecidas no território brasileiro foram os portugueses, através de suas caravelas que precisavam de cordas, cabos, velas e materiais de vedação dos barcos, que possuíam em grande quantidade do seu material as fibras da *cannabis*, fazendo com que as matérias primas chegassem ao Brasil e tivessem seu destino aplicado ao fim que hoje tornou-se vício de muitos.

Em meados de 1560 a 1570 as drogas eram usadas por grandes milionários e intelectuais como forma de conter vício, a morfina, estes deixavam seus países para estudar na Europa, possuindo a oportunidade de estarem em contato com as drogas. Enquanto isso, a cocaína passou a ser adquirida por artistas e frequentadores de festas da alta sociedade, por seu grande efeito de euforia.

Assim, o uso da maconha era concentrado principalmente nas periferias e favelas, pois o custo era mais benéfico à população de baixa renda. Desta forma, os impulsos repressivos recaíam apenas sobre seus usuários, gerando então uma discriminação e preconceito no combate ao uso de drogas ilícitas (RODRIGUES, 2017).

O primeiro grande traficante de drogas no Brasil, conhecido como Coronel Sabino, principalmente por suas vestimentas sociais, desembarcava em São Paulo e no Rio de Janeiro nas vezes que aqui estivera, portando malas cheias de drogas, sendo conhecido como o “Rei da Maconha”. Seu reinado começou entre o meio da década de 1950 e acabou em 1961, quando a Força Aérea Brasileira, com seus aviões, destruiu com bombardeio as plantações no interior de Alagoas, fazendo com que Sabino morresse à míngua, pedindo esmolas no sertão alagoano (RIVAS, 2016).

Segundo o autor Thiago Rodrigues as drogas nas Américas se relacionam até com o desenvolvimento econômico e acaba influenciando diretamente no desenvolvimento das nações, a saber:

O primeiro país latino-americano a entrar na contemporânea economia das drogas foi o México, cujas organizações narcotraficantes foram as principais abastecedoras da contracultura norte-americana, fornecendo maconha, outros alucinógenos naturais cuja demanda crescera, como o peyote e cogumelos de variadas espécies – e, em menor medida, heroína, produzida a partir de campos de papoula cultivados no país'. (2017, p.177)

Próximo à década de 1960, a maior parte da maconha que mais consumida pelos Estados Unidos da América, já era produzida no próprio território norte-americano, principalmente na região Centro-Oeste dos Estados Unidos, com seus vários campos desertos. O restante, era de origem do México e do Sudeste Asiático, sendo que a maioria da heroína era proveniente do Vietnã (RODRIGUES, 2017).

Já na Colômbia, Thiago Rodrigues aponta acerca do impacto na economia deste país e de modo indireto de outras nações, conforme texto abaixo:

Quando nos últimos meses de 1987, os colombianos assistem a uma série de agressões entre os maiores grupos narcotraficantes do país, a ideia de um grande concerto de traficantes, então muito difundida pelo discurso governamental e pela mídia nacional e estrangeira, já parecia não mais sustentar. Os principais empresários da cocaína de Cali e Medellín tratavam até meados do ano seguinte uma guerra violenta, sustentando ações diretas incisivas contra pontos estratégicos dos oponentes. Inúmeras farmácias de rede pertencente aos caleños irmãos Rodríguez Orejuela foram saqueadas e queimadas, ao mesmo tempo em que várias propriedades de Pablo Escobar, principal chefe de Medellín, foram alvos de atentados. (2017, p.183)

No Brasil, os narcotraficantes encontraram o lugar ideal para suas operações. Por existirem proporções continentais, fiscalizar o narcotráfico no Brasil nunca foi uma tarefa das mais fáceis. O Brasil é um país que faz fronteira com vários países, sendo três deles produtores de cocaína (Bolívia, Peru e Colômbia), e além deles o Paraguai, que produz maconha e cocaína em menor quantidade. A cocaína e a heroína colombianas que tinham como destino a Europa passaram pelo Brasil. (PACIEVITCH, 2015)

Em 1980, o comando vermelho conquistou a distribuição de drogas na cidade do Rio de Janeiro, desta forma iniciou uma guerra entre as favelas devido às drogas. A primeira grande disputa ocorreu em 1987, no Morro da Dona Marta, ao lado do bairro nobre do Botafogo. “Estratégias como as de não delatar, ser discreto, respeitar a comunidade e, principalmente respeitar a união entre os membros, foram pregadas pelos membros das facções que garantiram seu poder nas favelas”. Atualmente, ainda se percebem traços da influência na doutrina das facções e talvez referido conjunto de elementos seja uma das piores dificuldades para erradicar com o poder do tráfico no Brasil (MACHADO, 2009).

1.2 Conceito de tráfico de drogas

O tráfico de drogas é um fenômeno que afeta sociedades ao redor do mundo, apresentando consequências sociais, econômicas e de saúde pública significativas. Neste artigo, exploraremos o conceito de tráfico de drogas, abordando sua definição, características e as implicações desse problema globalmente. É importante ressaltar que as informações fornecidas são baseadas no contexto até setembro de 2021 e podem não refletir atualizações recentes.

O crime de tráfico de drogas refere-se à produção, distribuição, venda, transporte e posse ilegal de substâncias consideradas ilícitas ou controladas por legislações específicas. O termo "tráfico" envolve a comercialização e o movimento dessas substâncias, geralmente em grande escala, com a finalidade de obter lucro financeiro (GONÇALVES; JÚNIOR, 2016).

Referido crime possui características distintivas que o tornam um problema complexo e desafiador. Entre elas, estão a clandestinidade das operações, a presença de redes criminosas organizadas envolvidas em todas as etapas da cadeia do tráfico e a transnacionalidade das atividades, visto que as drogas são frequentemente produzidas em um país, transportadas por rotas internacionais e consumidas em outros lugares (QUEIROZ, 2010).

O tráfico de drogas tem um impacto significativo nas sociedades em que está presente. Além dos danos à saúde física e mental dos usuários, o tráfico contribui para o aumento da criminalidade, da violência e da corrupção. Também enfraquece a

governança e a estabilidade política em algumas regiões, afetando negativamente o desenvolvimento socioeconômico e a confiança nas instituições (LIMA, 2014).

Liga-se o tráfico de drogas ao problema da dependência química. As substâncias traficadas têm potencial para causar dependência física e psicológica nos usuários, levando a uma série de problemas de saúde pública, incluindo overdose, doenças transmissíveis por compartilhamento de agulhas e deterioração geral da qualidade de vida.

O combate ao tráfico de drogas exige uma abordagem multifacetada que envolva medidas de prevenção, redução de danos, tratamento e repressão. No entanto, essa tarefa é complexa, pois enfrenta desafios como a adaptabilidade das redes criminosas, a corrupção, a falta de cooperação internacional e a necessidade de equilibrar a abordagem punitiva com políticas de saúde e bem-estar (GONÇALVES; JÚNIOR, 2016).

O tráfico de drogas é um problema global de grande magnitude, com ramificações profundas na sociedade. Compreender o conceito de tráfico de drogas e suas implicações é crucial para desenvolver estratégias eficazes de combate, equilibrando a repressão ao crime organizado com abordagens que promovam a saúde pública, a prevenção e o tratamento da dependência.

1.3 Noções gerais sobre a lei de drogas

A legislação referente às drogas é um tema complexo e em constante debate nas sociedades ao redor do mundo. Neste tópico, exploram-se as noções gerais sobre a Lei de Drogas, abordando seus objetivos, principais aspectos legais e desafios enfrentados na sua implementação. É importante ressaltar que as informações fornecidas são baseadas no contexto até setembro de 2021 e podem não refletir atualizações recentes (QUEIROZ, 2010).

A Lei de Drogas tem como objetivo principal regulamentar a produção, distribuição, venda e consumo de substâncias consideradas ilícitas ou controladas. Seus objetivos podem variar de país para país, mas geralmente visam proteger a saúde pública, prevenir o abuso e dependência de drogas, combater o tráfico ilegal e promover a reabilitação de usuários.

Uma das características da Lei de Drogas é a classificação das substâncias em diferentes categorias, como drogas ilícitas, controladas ou lícitas. Essa classificação pode variar de acordo com a legislação de cada país. Geralmente, drogas como maconha, cocaína, heroína e LSD são consideradas ilícitas, enquanto outras substâncias, como medicamentos controlados, são regulamentadas para uso terapêutico (LIMA, 2014).

A Lei de Drogas estabelece penalidades para o tráfico, produção, distribuição e posse ilegal de drogas. As punições podem variar de acordo com a gravidade do delito, a quantidade de droga envolvida e a legislação do país em questão. Além disso, a lei também pode prever medidas de prevenção, tratamento e reabilitação para os usuários de drogas, com o intuito de reduzir danos e promover a reinserção social (QUEIROZ, 2010).

A Lei de Drogas enfrenta diversos desafios e críticas. Uma das principais discussões diz respeito à abordagem punitiva adotada em alguns países, que pode levar à criminalização desproporcional de usuários e ao encarceramento em massa. Além disso, argumenta-se que a criminalização das drogas não tem sido eficaz no combate ao tráfico e no controle do consumo, e que políticas de redução de danos e abordagens baseadas na saúde pública poderiam ser mais efetivas (GONÇALVES; JÚNIOR, 2016).

Em contraposição à abordagem tradicional, há uma crescente discussão sobre alternativas à atual política de drogas. Alguns países têm adotado medidas como a descriminalização do uso pessoal de drogas, a regulamentação do mercado de cannabis para fins recreativos ou medicinais, e o fortalecimento de programas de redução de danos e tratamento. Essas abordagens buscam uma visão mais equilibrada, baseada em evidências científicas e voltada para a saúde pública (QUEIROZ, 2010).

Atualmente a legislação brasileira que regulamenta a questão do crime de tráfico de drogas é a Lei nº 11.346 de 23 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 08 de outubro do mesmo ano.

Conforme o artigo 1º, parágrafo único da lei, 'considera-se droga todo o produto ou substância capaz de causar dependência com previsão em lei ou em listas

emitidas pelo Poder Lei 11.343/06 é uma norma penal em branco, pois se refere de forma genérica ao conceito da palavra droga, devendo por isso ser complementada por outra norma, conforme Portaria nº 344/98 da ANVISA.

O conceito de droga está na portaria supramencionada, que foi autorizada pela Lei 11.343/06, a qual é classificada doutrinariamente como norma penal em branco. Seundo a lei, esta se reporta a própria portaria, senão vejamos:

Droga - Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.

Entorpecente - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos deste Regulamento Técnico (ANVISA, 1998).

Conforme trazem os artigos 1º; artigo 3º, incisos I e II; artigo 4º inciso X; e artigo 5º inciso III, da lei de drogas, os objetivos são a prevenção do uso indevido e repressão e a produção não autorizada, bem como o tráfico ilícito dos entorpecentes. Os crimes previstos na Lei de Drogas são considerados de perigo abstrato, pois existe a presunção legal de ameaça ou ofensa ao bem jurídico, exceto o crime previsto no artigo 39, que é de perigo concreto. (GONÇALVES, 2011)

O crime de tráfico de drogas está presente no artigo 33 da Lei 11.343/06, onde a redação diz em seu caput:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006)

A primeira observação a ser feita com relação ao tráfico de drogas, é que ele se trata de um crime equiparado a hediondo. Temos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIII, a regulamentação acerca da repressão do crime de tráfico de drogas, devendo ser equiparado a crime hediondo para fins penais:

[...] a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem (BRASIL, 1988).

Quando existe um crime de natureza hedionda, a lei classifica dessa forma a fim de dificultar o acesso ao mesmo ou até mesmo impedir os benefícios previstos na legislação (RODRIGUES, 2017).

A aplicação da Lei de Drogas no Brasil tem sido objeto de debates e desafios ao longo dos anos. A legislação brasileira sobre drogas, promulgada em 2006, estabelece as normas e penas relacionadas à produção, tráfico, consumo e posse de substâncias ilícitas.

No entanto, a aplicação dessa lei tem sido criticada por diversos motivos. Um dos principais pontos de controvérsia é a criminalização do usuário de drogas. Enquanto a legislação prevê medidas de prevenção e tratamento, na prática, muitas vezes o usuário é tratado como criminoso, resultando em prisões e encarceramento em massa (MIRANDA, 2023).

Outra crítica diz respeito à seletividade da aplicação da lei, com desigualdades raciais e socioeconômicas influenciando a forma como as pessoas são abordadas e punidas. Muitas vezes, as ações policiais têm como alvo predominantemente as camadas mais vulneráveis da sociedade, agravando as desigualdades e estigmatizando certos grupos.

Além disso, o tráfico de drogas continua a ser um desafio persistente no país, com organizações criminosas envolvidas em operações complexas e violentas. A falta de investimento adequado em prevenção, tratamento e reinserção social, aliada à fragilidade do sistema de justiça criminal, dificulta a efetivação das políticas de combate ao tráfico e ao consumo de drogas (MIRANDA, 2023).

Nos últimos anos, houveram alguns avanços no debate sobre a revisão da política de drogas no Brasil. Algumas iniciativas têm surgido em diferentes esferas, buscando uma abordagem mais baseada na saúde pública, na redução de danos e na descriminalização do consumo pessoal de drogas.

Em conclusão, a aplicação da Lei de Drogas no Brasil enfrenta desafios significativos, desde a criminalização do usuário até a seletividade na repressão ao

tráfico. O debate em torno da política de drogas tem se intensificado, com a busca por alternativas que priorizem a saúde pública e a redução de danos, visando lidar de maneira mais eficaz e equitativa com essa questão complexa.

CAPÍTULO II – ANÁLISE DOS ELEMENTOS DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SEUS SUJEITOS.

O presente capítulo trata acerca da análise dos elementos do crime de tráfico de drogas e seus sujeitos.

De início, aborda-se sobre o conteúdo dos núcleos do tipo. Posteriormente, acerca do crime de tráfico de drogas reunido a outros delitos e, por fim, o crime de tráfico de drogas nas organizações criminosas.

2.1 Conteúdo dos núcleos do tipo.

O crime de tráfico de drogas possui como bem jurídico tutelado a saúde pública e é considerado de ação múltipla ou conteúdo variado, por se tratar de 18 núcleos do tipo.

Por mais que a pessoa pratique mais de um dos núcleos do contexto fático, o crime continuará sendo único. Ocorre que, na sentença, o juiz poderá considerar a pluralidade de núcleos na fixação da pena. Contudo, se não houver proximidade comportamental entre as condutas do sujeito, poderá ser considerado então o concurso de crimes. É necessário dizer que no caso do tráfico de drogas não há a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância (BIZZOTTO, 2010).

O artigo 33 da lei 11.343/06 aponta como objeto material, as drogas e não se confunde com o 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, temos que o objeto material é tudo aquilo que cause dependência química ou psíquica, embora o objeto seja semelhante e cause algumas dúvidas. Nestes termos, vejamos o que diz exatamente o texto legal:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (BRASIL, 2015, online)

Conforme o artigo mencionado anteriormente, observa-se o princípio da especialidade, ou seja, aplica-se o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente apenas se o produto não estiver no rol da Portaria 344/98 do Ministério da Saúde a qual define o que é droga, caso contrário aplica-se o artigo 33 da Lei de Drogas.

Um exemplo claro de produto que se encaixa ao artigo 243, a cola de sapateiro, pois causa dependência, mas não está prevista na Portaria do Ministério da Saúde. (LIMA, 2014)

O tráfico de drogas geralmente envolve diferentes núcleos ou elementos que compõem a atividade criminosa. Esses núcleos representam as diferentes etapas do processo de tráfico de drogas e os indivíduos ou grupos envolvidos em cada uma delas. Aqui estão os principais núcleos envolvidos no tráfico de drogas: (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Produção: Este núcleo se concentra na fabricação ou cultivo das substâncias ilícitas. Isso pode incluir a produção de drogas sintéticas em laboratórios clandestinos ou o cultivo de plantas usadas na produção de drogas, como a cocaína (a partir das folhas de coca) ou a maconha. As pessoas envolvidas neste núcleo muitas vezes são especialistas em química ou agricultura. (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Distribuição: O núcleo de distribuição lida com o transporte e a movimentação das drogas dos locais de produção para os pontos de venda. Isso envolve rotas de contrabando, transporte clandestino e o uso de intermediários para evitar a detecção. Pessoas nesse núcleo são frequentemente responsáveis pela logística do tráfico. (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Venda: Esse núcleo opera na venda direta das drogas aos usuários finais. Pode incluir traficantes de rua que vendem pequenas quantidades de drogas em

comunidades locais. Eles são a face mais visível do tráfico de drogas e muitas vezes arriscam prisão. (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Finanças e Lavagem de Dinheiro: O aspecto financeiro do tráfico de drogas envolve a gestão dos lucros obtidos com a venda de drogas. A lavagem de dinheiro é usada para ocultar a origem ilícita desses fundos, muitas vezes envolvendo investimentos em negócios legítimos, transferências internacionais e uso de intermediários financeiros. **Corrupção:** Infelizmente, em muitos casos, o tráfico de drogas está ligado à corrupção de autoridades públicas, como policiais, juízes e políticos. Essa corrupção pode facilitar as operações das organizações criminosas (GOMES, 2013).

Segurança e Proteção: Organizações criminosas frequentemente empregam pessoal de segurança para proteger seus negócios e garantir que as operações não sejam interrompidas por forças da lei ou rivais. Isso pode incluir o uso de armas de fogo e medidas de segurança elaboradas. (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Inteligência e Logística: Algumas organizações criminosas têm núcleos especializados em coletar informações sobre a aplicação da lei e seus movimentos. Eles também lidam com estratégias de logística para otimizar as operações de tráfico.

Tem-se aqui, noção de quão longe o legislador e os executores da Lei, estão dispostos a ir pela guerra. A postura escolhida foi a de não correr riscos com lacunas na tipicidade, deixando mais do claro que, não interessa em que circunstâncias o sujeito estiver no momento do flagrante, ele será fichado no artigo 33. Sobre a multinuclearidade:

O delito previsto no artigo 33 da Lei de Drogas (Lein.11.343/06) é clássico exemplo de crime de ação múltipla. Assim, caso o agente, no mesmo contexto fático e sucessivamente, pratique mais de uma ação típica, responderá por crime único, por forçado princípio da alternatividade. Porém, caso os contextos de fato sejam diversos, há de incidir as regras do concurso de crimes. (MARCÃO, 2021. p. 53)

Sabe-se que o crime de tráfico de drogas é punido a título de dolo, ou seja, é necessário que o sujeito do crime saiba que a substância que possui em depósito

ou carrega é uma droga proibida. Não é especificada qual a quantidade a ser considerado tráfico ou de consumo próprio, devendo considerar os seguintes pontos: natureza e quantidade da substância, local onde foi desenvolvida a ação criminosa, circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do sujeito. (BIZZOTTO, 2010)

O elemento indicativo da ilicitude é agir em discordância com a legislação, ou seja, o sujeito não possui autorização ou existe um desvio da autorização concedida. Quando a droga ou substância é apreendida, deve ser realizada uma perícia a fim de indicar se o produto é substância capaz de gerar droga ilícita, ou seja, fora dos padrões legais. (QUEIROZ, 2010)

É importante observar que a estrutura e a organização das redes de tráfico de drogas podem variar significativamente de uma região para outra e dependem da natureza da substância controlada e das leis locais. A complexidade desses núcleos torna o combate ao tráfico de drogas um desafio multifacetado que requer uma abordagem integrada e cooperação internacional.

2.2 O crime de tráfico de drogas reunido a outros delitos.

O crime de tráfico de drogas é nos dias atuais o que mais gera a violência e a ocorrência da maioria de outros crimes cometidos no Brasil. Conforme pesquisa elaborada no estado de São Paulo em 2017, um em cada três presos no país responde criminalmente por tráfico de drogas. O percentual de presos por tráfico em 2017 correspondeu a 32,6%, considerando-se os encarcerados do país todo; e em Goiás a porcentagem correspondeu o equivalente a 24,5% dos encarcerados. Vale ressaltar que em cinco estados não foi possível divulgar os dados relacionados, sendo eles: Alagoas, Bahia, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro. (VELASCO, 2017)

A crise no sistema penitenciário coloca agudamente na agenda brasileira a discussão da questão das drogas. Ela deve ser pensada de uma maneira mais profunda e abrangente do que a simples descriminalização do consumo pessoal, porque isso não resolve o problema. Um dos grandes problemas que as drogas têm gerado no Brasil é a prisão de milhares de jovens, com frequência primários e de bons antecedentes, que são jogados no sistema penitenciário. (VELASCO, 2017, *online*)

O tráfico de drogas é um crime que vai muito além da simples venda de substâncias ilícitas. Esse delito frequentemente se entrelaça com uma série de outras atividades criminosas, criando um emaranhado complexo de problemas para a sociedade e as autoridades.

O tráfico de drogas, em sua essência, envolve a produção, distribuição e venda ilegal de substâncias controladas. Esse comércio ilícito é motivado principalmente pela lucratividade, dada a demanda constante por drogas no mercado negro. Organizações criminosas frequentemente dominam esse setor, controlando toda a cadeia de suprimento.

Alguns crimes são cometidos com maior frequência quando relacionados ao tráfico de drogas. O primeiro deles, é a violência: O tráfico de drogas muitas vezes está associado à violência, pois as organizações criminosas competem pelo controle de territórios e rotas de tráfico. Isso pode levar a confrontos armados, homicídios e outros atos violentos (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Outro crime comumente presente, é a lavagem de dinheiro. Para legitimar os lucros do tráfico de drogas, as organizações criminosas se envolvem em lavagem de dinheiro, movimentando grandes quantias através de negócios legítimos. Entrelaçada a este crime, tem-se ainda a corrupção, onde o tráfico de drogas pode corromper instituições e indivíduos, incluindo políticos, policiais e funcionários públicos, minando o Estado de Direito e a confiança nas autoridades (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Outro crime bem comum quando se fala de tráfico de drogas é o de tráfico de armas. O tráfico de drogas muitas vezes está vinculado ao tráfico de armas, já que essas organizações precisam proteger suas operações e enfrentar rivais. Neste mesmo prisma, existe a exploração de vulneráveis, como crianças e jovens recrutados para atividades criminosas.

O Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, Coordenador-Geral da Coordenadoria das Varas de Execução Penal (COVEP), assevera que a quantidade de envolvidos com tráfico de entorpecentes é resultado em vários crimes indiretos. Vejamos:

O que se observa é que, lamentavelmente, o tráfico de drogas tem sido um crime que causa sérios danos à ordem pública e à paz social. Evidentemente que precisaríamos de um levantamento mais preciso, no âmbito estatístico, para que se pudesse obter um resultado seguro sobre a real quantidade de delitos de tráfico. No entanto, pela simples análise de recursos no TJMS, evidencia-se claramente que a prática desse delito tem efeito danoso para que outros sejam praticados paralelamente. (2016, *online*)

Para enfrentar eficazmente o crime de tráfico de drogas e suas ramificações, as autoridades devem adotar abordagens integradas que combinem a aplicação rigorosa da lei com estratégias de prevenção e tratamento de vícios. Além disso, a cooperação internacional é fundamental, uma vez que essas organizações frequentemente operam em nível global (GONÇALVES; JUNIOR, 2016).

Em relação aos crimes relacionados ao crime de tráfico de drogas, tem-se um exemplo bastante conhecido em Goiás, na cidade de Anápolis: a Operação Malavita. Essa operação foi deflagrada em outubro de 2014.

Nela descobriu-se uma aliança entre policiais militares e civis, onde havia a prática de crimes de extorsão, homicídio e tentativa de homicídio, peculato, usurpação de função pública, roubo, ocultação de cadáver, porte e empréstimo ilegal de arma de fogo, concussão, entre outros. (MPGO, 2015)

Os agentes envolvidos nesta operação buscavam obter vantagem indevida sobre traficantes da cidade e, quando os criminosos do tráfico não concordavam com as regras e/ou propostas oferecidas pelos policiais, tinham suas vidas ceifadas imediatamente ou eram torturados até a morte. Na época da investigação, ainda nos depoimentos prestados à delegacia, testemunhas acabaram se comprometendo negativamente: muitas delas eram traficantes e acabou gerando outra Operação. (MPGO, 2015)

Em conclusão, o tráfico de drogas é um crime complexo que se estende para além da venda de substâncias ilícitas. Suas ramificações em outros delitos, como violência, corrupção e lavagem de dinheiro, exigem uma abordagem abrangente para mitigar seus impactos na sociedade.

Isso inclui medidas de aplicação da lei, prevenção e tratamento de vícios, bem como esforços de cooperação internacional.

2.3 O crime de tráfico de drogas e as organizações criminosas.

O tráfico de drogas é um crime que envolve a produção, distribuição e venda ilegal de substâncias controladas, como cocaína, maconha, heroína e metanfetaminas. Esse crime é um problema global que tem sérias implicações para a saúde pública e a segurança.

As organizações criminosas desempenham um papel fundamental na facilitação do tráfico de drogas em todo o mundo. Abaixo, listam-se os principais pontos acerca do tráfico relacionado com as organizações criminosas (GOMES, 2013):

O Papel das Organizações Criminosas: As organizações criminosas desempenham um papel crucial no tráfico de drogas, controlando a produção, o transporte e a distribuição das substâncias. Essas organizações muitas vezes operam em redes complexas e internacionais, tornando difícil o combate a esse crime.

Lucratividade do Tráfico de Drogas: O tráfico de drogas é extremamente lucrativo, o que atrai indivíduos e grupos criminosos para esse mercado. A demanda constante por drogas ilícitas e os preços elevados no mercado negro tornam essa atividade muito atraente para criminosos.

Uma das razões pelas quais as organizações criminosas se envolvem no tráfico de drogas é sua lucratividade. As margens de lucro são extraordinariamente altas, tornando o comércio de drogas uma fonte de receita extremamente atraente para esses grupos. A demanda constante por drogas ilícitas mantém os preços elevados e o mercado em expansão.

Consequências para a Sociedade: O tráfico de drogas tem consequências devastadoras para a sociedade, incluindo o aumento da violência, a disseminação de vícios, problemas de saúde pública e impactos negativos nas comunidades afetadas. Além de alimentar a epidemia de vício, ele frequentemente leva à violência nas comunidades, contribui para o enfraquecimento das instituições governamentais e causa problemas de saúde pública. Além disso, as organizações criminosas muitas

vezes se envolvem em atividades criminosas relacionadas, como extorsão e tráfico de armas (GOMES, 2013).

Legislação e Combate ao Tráfico de Drogas: A maioria dos países possui leis rigorosas contra o tráfico de drogas e estabelece agências específicas para combater esse crime. No entanto, as estratégias variam de acordo com as jurisdições e podem incluir desde a repressão policial até programas de prevenção e tratamento de vícios.

Desafios Internacionais: O tráfico de drogas é um desafio global que exige cooperação internacional para combater eficazmente. As organizações criminosas frequentemente operam em múltiplos países, tornando essencial a colaboração entre as nações.

Mudanças nas Políticas de Drogas: Alguns países têm reconsiderado suas políticas de drogas, buscando abordagens mais orientadas para a saúde, como a descriminalização de posse de pequenas quantidades de drogas e o foco em tratamento em vez de prisão.

O tráfico de drogas é um dos crimes mais persistentes e prejudiciais em todo o mundo. Essa atividade criminosa está intimamente ligada às organizações criminosas, que desempenham um papel fundamental em sua operação e expansão global. As organizações criminosas, muitas vezes conhecidas como cartéis de drogas, gangues ou sindicatos do crime, têm uma presença significativa na produção, distribuição e venda de substâncias ilícitas. (GOMES, 2013).

Elas dominam o mercado, controlando a cadeia de abastecimento desde a produção até o varejo

A sinalização da Lei 10.409/02 no sentido do incremento da repressão às inúmeras formas de comercialização e ao financiamento de organizações, voltadas ao tráfico, paralelamente à recepção dos modelos de intervenção psiquiátrico-terapêutica, em usuários e dependentes, projetam a estrutura material (delitos e penas) e processual (investigação, processamento e julgamento) da Lei 11.343/06. As condições internas favoráveis para a reforma legal foram legitimadas no plano externo pela consolidação hemisférica da

ideologia da diferenciação. Natural, portanto, a adequação do novo estatuto ao discurso jurídico-político no que tange à forte repressão ao tráfico de entorpecentes e ao discurso medico-jurídico em relação ao usuário/dependente. (CARVALHO, 2016, p. 286).

Enfrentar o tráfico de drogas é um desafio complexo, uma vez que as organizações criminosas operam em níveis local, nacional e internacional. As estratégias de combate variam, incluindo operações policiais, cooperação internacional, prevenção e tratamento de vícios.

O debate sobre como lidar com o tráfico de drogas e as organizações criminosas continua evoluindo. Alguns países estão repensando suas políticas, buscando abordagens mais orientadas para a saúde e desencarceramento de usuários de drogas, enquanto outros estão fortalecendo as medidas de aplicação da lei.

Existem várias atividades ilícitas que podem ser classificadas como crime organizado, sendo atualmente o tráfico de drogas a prática mais comum e lucrativa para os criminosos. Ocorre que, outras atividades como o tráfico de armas e o tráfico de pessoas também são muito danosas para a estabilidade das nações e para os direitos individuais.

Em resumo, o tráfico de drogas é uma atividade criminosa que está profundamente interligada com as organizações criminosas. Para enfrentar esse problema de maneira eficaz, é fundamental compreender o papel dessas organizações na cadeia de suprimentos de drogas e desenvolver estratégias que abordem não apenas a criminalização, mas também as causas subjacentes desse fenômeno, como o vício e as condições socioeconômicas precárias.

CAPÍTULO III - ESTUDO DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TRÁFICO DE DROGAS SOB A ÓTICA JURISPRUDENCIAL

O presente capítulo estuda as legislações aplicáveis ao crime de tráfico de drogas, diante do posicionamento da Jurisprudência pátria.

Nesses termos, apresentam-se os órgãos competentes para julgar, bem como as penalidades previstas e suas consequências da equiparação ao crime hediondo e, por fim as políticas criminais de combate ao tráfico de drogas, analisando-se a condição do pequeno traficante.

3.1 Da competência para processar e julgar

A competência para processar e julgar o crime de tráfico de drogas varia de acordo com o sistema legal de cada país. Em muitos lugares, esse tipo de crime pode ser processado tanto na esfera estadual quanto na federal, dependendo de fatores como a quantidade de drogas envolvida, se há conexões interestaduais ou internacionais, entre outros.

No Brasil, por exemplo, a competência pode ser da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, com base nas circunstâncias do caso. Para obter informações específicas sobre a jurisdição do tráfico de drogas em seu local, é aconselhável consultar um advogado ou o sistema jurídico local.

O crime de tráfico de drogas é uma questão complexa e grave que exige um exame cuidadoso da competência para processar e julgar esses casos. A determinação da jurisdição apropriada para lidar com casos de tráfico de drogas pode

variar significativamente de acordo com o sistema legal de cada país, e frequentemente, de acordo com a legislação interna do país (MARCÃO, 2021).

No Brasil, como em muitos outros países, a competência para processar e julgar casos de tráfico de drogas é um tema que gera debate e análise constante. A Constituição Federal do Brasil prevê a divisão de competências entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal. (MARCÃO, 2021).

A competência será determinada com base em diversos fatores, incluindo a quantidade de drogas apreendidas, a existência de conexões interestaduais ou internacionais, e se o caso envolve outros crimes, como lavagem de dinheiro.

Nos termos do artigo 109, inciso IX, da Constituição, é de competência da Justiça Federal o julgamento dos crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar. Todavia, sendo o tráfico de drogas um delito de natureza permanente, cuja consumação se protraí no tempo, esta corte tem entendimento reiterado de que, no caso de delito interestadual e uma vez apreendida a droga em solo, a competência para o julgamento do feito será da Justiça estadual (DANTAS, 2022, *online*).

Assim, perceptível que dependerá de quando será feita a apreensão, como e onde, a fim de determinar certamente a competência para julgar aquele que comete o crime de tráfico de drogas.

No Brasil, o artigo que regula a competência da Justiça Estadual para julgar casos de tráfico de drogas é o artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. Esse artigo estabelece a seguinte competência:

Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar:
[...] IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral (BRASIL, 1988).

Esse artigo define que a Justiça Estadual tem competência para julgar casos de tráfico de drogas que não tenham conexão direta com interesses da União, como aqueles envolvendo quantidades menores de drogas e que ocorram

exclusivamente dentro do território de um estado específico. Contudo, quando houver elementos que indiquem o envolvimento de interesses da União, como o tráfico interestadual ou internacional, a competência pode ser transferida para a Justiça Federal, de acordo com a legislação e jurisprudência aplicáveis (MARCÃO, 2021).

Na prática, a Justiça Estadual geralmente lida com casos de tráfico de drogas que ocorrem dentro do território de um estado específico, envolvendo quantidades menores de drogas. Por outro lado, a Justiça Federal assume a competência quando o caso envolve tráfico interestadual ou internacional, grandes quantidades de drogas ou conexões com organizações criminosas transnacionais.

Em casos de tráfico de drogas que ultrapassam as fronteiras nacionais, a competência pode ser ainda mais complexa. Os tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, estabelecem a cooperação entre países no combate ao tráfico de drogas. Isso pode levar a processos em tribunais internacionais ou à extradição de suspeitos para enfrentar julgamento no país onde o crime ocorreu (MARCÃO, 2021).

A competência para processar e julgar o crime de tráfico de drogas é uma questão legal complexa e muitas vezes depende de diversos fatores, incluindo a legislação local e tratados internacionais.

É essencial consultar um advogado ou especialista jurídico para obter orientações específicas sobre como essas questões são abordadas em um determinado país ou jurisdição. A gravidade do tráfico de drogas e seu impacto na sociedade exigem que a justiça seja aplicada com rigor e equidade, independentemente da jurisdição em que o caso é processado.

Em conclusão, deve ser fielmente analisado cada caso concreto, a fim de determinar qual o Foro competente para julgar a demanda, visto que existem diversas possibilidades de tráfico de drogas e cada uma delas é determinada por uma competência diferente. Com isso, analisando severamente, aplica-se a legislação a fim de punir o cometedor do crime.

3.2 Das penalidades cabíveis e as consequências da equiparação a hediondez – Lei nº 8.072/1990

A Lei 8.072/1990, conhecida como a "Lei dos Crimes Hediondos", estabelece penalidades mais severas para crimes considerados hediondos, entre os quais o crime de tráfico de drogas.

A equiparação do crime de tráfico de drogas como hediondo tem implicações significativas em relação às penalidades e às consequências legais. Abaixo, descrevo as penalidades e consequências da equiparação do tráfico de drogas como crime hediondo de acordo com a referida lei (TÁVORA, 2016):

Penalidades Agravadas: O tráfico de drogas, quando equiparado como crime hediondo, leva a penas mais severas, como o cumprimento de pena em regime inicialmente fechado, a impossibilidade de progressão de regime prisional antes do cumprimento de uma parte da pena e a proibição de concessão de anistia, graça e indulto. A pena mínima para o tráfico de drogas pode ser de 5 anos de reclusão, de acordo com a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), e pode ser ainda mais alta em casos específicos.

Regime Fechado: O condenado por tráfico de drogas hediondo geralmente é submetido ao cumprimento de sua pena em regime inicialmente fechado, o que significa que deve começar a cumprir sua pena em prisão de segurança máxima.

Progressão de Regime: Nos casos de crimes hediondos, a progressão de regime prisional só é permitida após o cumprimento de uma parte da pena (geralmente, 2/5 para réus primários e 3/5 para reincidentes). Isso torna mais difícil para o condenado obter progressão para regimes mais brandos, como o semiaberto.

Consequências Criminais e Sociais: A equiparação do tráfico de drogas como crime hediondo tem sérias implicações para o réu condenado. Além das penas mais pesadas, a condenação por um crime hediondo pode ter repercussões duradouras em termos de histórico criminal e dificuldades na reinserção na sociedade.

Efeitos na Liberdade Condicional: Condenados por crimes hediondos, como o tráfico de drogas equiparado, também podem enfrentar restrições em relação à liberdade condicional, com requisitos mais rigorosos para sua concessão.

A vedação de todos esses benefícios é uma decorrência da redação constitucional, na forma explicada por Távora (2016, p. 64):

A necessidade de maior rigor na punição dos autores de crimes de natureza hedionda e equiparados encontra amparo no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, o qual dispõe que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”. A Carta Magna, portanto, estabeleceu restrições em relação a essas infrações penais mais gravosas, vedando benefícios àqueles que estejam sendo processados por tais crimes – proibição de fiança – e aos condenados por tais delitos – vedação à graça e à anistia. Concomitantemente, determinou a elaboração de lei federal para definir os crimes de natureza hedionda.

Na sentença penal condenatória que julga a prática de tráfico de drogas, o magistrado deve se manifestar, de forma justificada, acerca da possibilidade de o réu apelar da condenação em liberdade. A prisão temporária, para esse tipo de crime gravoso, também é elasticada para o prazo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a necessidade.

Em resumo, a equiparação do tráfico de drogas como crime hediondo de acordo com a Lei 8.072/1990 resulta em penalidades mais severas, incluindo o cumprimento de pena em regime inicialmente fechado e restrições à progressão de regime e à concessão de benefícios prisionais. Além disso, as consequências legais e sociais de uma condenação por crime hediondo podem ser significativas e duradouras.

3.3 Políticas criminais de combate ao tráfico de drogas – análise da condição do pequeno traficante

O combate ao tráfico de drogas é uma preocupação global que tem levado os governos a implementar diversas políticas criminais para enfrentar esse desafio. Entretanto, muitas vezes, as políticas adotadas focam principalmente nos grandes traficantes, deixando em segundo plano a condição do pequeno traficante. Neste artigo, vamos analisar as políticas criminais de combate ao tráfico de drogas e como elas afetam os pequenos traficantes (CARVALHO, 2016).

As políticas criminais de combate ao tráfico de drogas são uma parte essencial da estratégia dos governos para lidar com o problema das drogas ilícitas. Essas políticas variam significativamente de um país para outro e podem ser classificadas em várias abordagens distintas (RODRIGUES, 2017):

Proibição e criminalização é a abordagem tradicional é a proibição e criminalização do tráfico de drogas. Isso envolve a aplicação de leis rígidas que tornam a posse, a venda e a distribuição de substâncias ilícitas crimes puníveis com prisão. A ideia por trás dessa abordagem é dissuadir as pessoas de se envolverem com drogas por meio da ameaça de punição legal (CASTILHO; HENKES, 2020).

Políticas de repressão policial: Em muitos países, as forças policiais desempenham um papel fundamental na aplicação das leis antidrogas. Isso envolve operações de combate ao tráfico, apreensão de drogas e prisões de traficantes. No entanto, a eficácia dessas táticas é frequentemente debatida, uma vez que o tráfico de drogas continua a ser uma indústria lucrativa. (MARCÃO, 2011).

Reabilitação e tratamento: Algumas políticas se concentram na reabilitação e tratamento de usuários de drogas, em vez de criminalizá-los. Isso é particularmente verdadeiro para aqueles que são considerados dependentes químicos. A ideia por trás dessa abordagem é abordar as questões de saúde subjacentes que contribuem para o uso de drogas (CASTILHO; HENKES, 2020).

Descriminalização e legalização: Algumas jurisdições optaram por descriminalizar ou legalizar certas drogas. A descriminalização implica que o uso pessoal de pequenas quantidades de drogas não é mais um crime, embora a venda e a distribuição permaneçam ilegais. A legalização vai um passo além, permitindo a venda regulamentada de drogas em locais específicos. (MARCÃO, 2011).

Redução de danos: Políticas de redução de danos visam minimizar os impactos negativos das drogas na sociedade, concentrando-se em medidas como programas de troca de seringas, educação sobre o uso seguro de drogas e tratamento de overdose. Essas políticas reconhecem que, apesar dos esforços de proibição, o uso de drogas muitas vezes persiste, e é importante proteger a saúde pública (CASTILHO; HENKES, 2020).

A eficácia dessas políticas é amplamente debatida, e diferentes países adotam abordagens diversas com base em suas circunstâncias e valores culturais. Encontrar o equilíbrio certo entre a repressão do tráfico de drogas e a minimização dos danos à sociedade é um desafio complexo que continua a ser objeto de discussão e pesquisa (MARCÃO, 2011).

O tráfico de drogas é um fenômeno complexo e multifacetado que envolve uma cadeia de atores, desde produtores até consumidores. No entanto, as políticas criminais muitas vezes concentram seus esforços em prender os elos mais fracos dessa cadeia, ou seja, os pequenos traficantes. Esses indivíduos muitas vezes são recrutados em comunidades vulneráveis, onde falta acesso a oportunidades econômicas legítimas. Prender os pequenos traficantes, sem abordar as causas subjacentes, pode ser uma solução simplista que não resolve o problema raiz (GONÇALVES; JÚNIOR, 2016).

A prisão de pequenos traficantes pode ter consequências significativas em suas vidas. Muitos deles são jovens que se envolvem no tráfico de drogas por falta de alternativas e acabam com antecedentes criminais que dificultam sua reintegração na sociedade. Além disso, a superlotação carcerária e a exposição a ambientes violentos nas prisões podem agravar o problema ao invés de resolvê-lo (LIMA, 2014).

A condição do pequeno traficante é uma preocupação significativa nas políticas de combate ao tráfico de drogas. Esses indivíduos, muitas vezes, são atores de níveis mais baixos na cadeia de distribuição de drogas e têm características distintas que merecem consideração: 1. Vulnerabilidade socioeconômica: Muitos pequenos traficantes vêm de comunidades desfavorecidas, onde o acesso a oportunidades econômicas legítimas é limitado. A falta de alternativas muitas vezes os leva a se envolver no tráfico como uma fonte de renda; 2. Pressão social e coação: Alguns pequenos traficantes podem ser coagidos a ingressar no tráfico de drogas devido à pressão de grupos criminosos ou à falta de escolhas realistas. Isso os torna vítimas em vez de criminosos em alguns casos; 3. Riscos para a segurança: Os pequenos traficantes enfrentam riscos significativos, incluindo violência de gangues rivais, confrontos com a polícia e até mesmo retaliação de superiores no tráfico; 4.

Consequências penais: Quando presos, os pequenos traficantes frequentemente enfrentam penas severas, o que pode afetar negativamente suas vidas e futuras oportunidades. Ter um registro criminal pode dificultar a obtenção de emprego e reintegração na sociedade; 5. Efeito limitado na desarticulação das redes de tráfico: Prender pequenos traficantes, embora seja uma ação importante na aplicação da lei, muitas vezes tem pouco impacto na desarticulação das redes de tráfico de drogas. Os grandes traficantes, que estão mais distantes da base da operação, frequentemente escapam das consequências legais (GONÇALVES; JÚNIOR, 2016).

Diante desses desafios, muitos argumentam que as políticas de combate ao tráfico de drogas devem levar em consideração a condição dos pequenos traficantes. Alternativas à prisão, como a reabilitação e a reintegração social, podem ser mais eficazes em lidar com as causas subjacentes do envolvimento de indivíduos nesse tipo de atividade ilegal, sem perpetuar um ciclo de criminalidade.

Em alguns lugares, políticas de redução de danos têm se mostrado mais eficazes. Essas políticas buscam diminuir o impacto negativo das drogas na sociedade, focando em tratamento e prevenção em vez de apenas punição. Além disso, abordagens de descriminalização ou legalização de certas drogas têm sido exploradas como meios de minar o poder do tráfico e direcionar os recursos para questões mais prementes (CARVALHO, 2016).

A definição de "pequeno traficante" pode variar de acordo com as leis de cada país, estado ou jurisdição. Em muitas jurisdições, a lei estabelece limites quantitativos para diferenciar pequenos traficantes de traficantes de maior escala. Esses limites se referem geralmente à quantidade de drogas em posse ou à quantidade que está sendo traficada.

Por exemplo, um país pode definir que alguém que está em posse de uma quantidade de drogas inferior a uma certa quantidade é considerado um pequeno traficante, sujeito a penas menos severas, como multas ou penas de prisão mais curtas. No entanto, esses limites quantitativos variam consideravelmente de um lugar para outro e podem ser atualizados ao longo do tempo com base em mudanças na legislação e nas políticas públicas (RODRIGUES, 2017).

É importante consultar as leis específicas de uma jurisdição para entender como ela define um "pequeno traficante" e quais são as implicações legais para essa categoria de infrator. As leis e regulamentos relacionados ao tráfico de drogas podem diferir substancialmente em todo o mundo (LIMA, 2014).

No Brasil, a Lei de Drogas, que é a Lei nº 11.343/2006, define os crimes relacionados ao tráfico de drogas. Essa lei não utiliza o termo "pequeno traficante" em sua redação. Em vez disso, ela se concentra nas quantidades de drogas apreendidas e nas circunstâncias para determinar a gravidade do crime.

De acordo com a Lei de Drogas brasileira, o tráfico de drogas é caracterizado pela produção, fabricação, plantio, cultivo, colheita, extração, aquisição, armazenamento, transporte, remessa, preparação, guarda, depósito, distribuição, venda, compra, troca, entrega, porte ou uso de drogas ilícitas (LIMA, 2014).

As penalidades variam de acordo com a quantidade e a natureza das drogas envolvidas, bem como outras circunstâncias agravantes. A lei estabelece penas que podem incluir prisão e multas, dependendo da situação.

Não há uma definição específica de "pequeno traficante" na lei brasileira, mas a aplicação da lei geralmente considera a quantidade apreendida e as circunstâncias do caso para determinar a gravidade do crime e a consequente pena. Portanto, a classificação de alguém como um "pequeno traficante" ou não dependerá dos detalhes específicos de cada caso e da interpretação das autoridades judiciais (CARVALHO, 2016).

A Lei de Drogas brasileira (Lei nº 11.343/2006) estabelece políticas para o combate ao tráfico de drogas no país. Ela aborda principalmente as medidas legais relacionadas ao tráfico e ao uso de substâncias ilícitas.

É importante notar que a aplicação da Lei de Drogas no Brasil tem sido alvo de debate e críticas ao longo dos anos. Alguns argumentam que a abordagem focada na repressão e penalização não tem sido eficaz na redução do tráfico de drogas e defendem uma mudança em direção a políticas mais centradas na saúde pública e na

redução de danos. Portanto, a legislação é parte de um debate mais amplo sobre a abordagem apropriada para lidar com o problema das drogas no país (RODRIGUES, 2017).

As políticas criminais de combate ao tráfico de drogas devem ser analisadas sob uma perspectiva mais ampla e inclusiva, levando em consideração o papel dos pequenos traficantes nesse cenário. A abordagem punitiva, por si só, pode perpetuar um ciclo de criminalidade e violência. É importante considerar alternativas que ataquem as causas subjacentes do tráfico de drogas e ofereçam caminhos de reintegração social para os pequenos traficantes, em vez de simplesmente prender e punir.

CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, é evidente que a reincidência nos casos em que há crime de tráfico de drogas, tende a aumentar, visto que trata-se de um dinheiro fácil e garantido, pela quantidade de pessoas que hoje se encontram dependentes. É possível observar que referido crime pode desencadear vários outros, podendo chegar até ao homicídio e formação de organizações criminosas.

Assim sendo, é extremamente importante que sejam realizadas as políticas públicas, a fim de que haja uma maior conscientização, tanto para a sociedade quanto para o criminoso. Assim, haveriam maiores chances de amenizar a quantidade de crimes como este, deixando ainda de desencadear tantos outros, gerando-se uma maior segurança para a população.

Para combater efetivamente o crime de tráfico de drogas e suas ramificações, é crucial adotar abordagens abrangentes que vão além da repressão pura. Investir em políticas de prevenção, tratamento e redução de danos é essencial para abordar as raízes do problema.

Além disso, cooperação internacional, fortalecimento das instituições de segurança e medidas socioeconômicas que abordem as condições que propiciam o crime são fundamentais. Educação pública sobre os riscos das drogas e a promoção de oportunidades para comunidades vulneráveis também desempenham papéis cruciais.

Em última análise, uma abordagem integrada, que combine aspectos de segurança, saúde e desenvolvimento social, é necessária para enfrentar o desafio multifacetado do tráfico de drogas.

O presente tema é considerado importante para as academias jurídicas, pois é um tema o qual o conteúdo diz respeito a crimes que ocorrem com frequência, e que quando ocorrem, chocam a todos com as atrocidades que são cometidas em decorrência do tráfico de drogas.

Dessa forma, a presente monografia visa contribuir para todos quanto a ela tenham acesso, colaborando, assim para a comunidade acadêmica e para a literatura jurídica, expondo o tema com suas generalidades e especificidades, de forma clara e objetiva.

REFERÊNCIAS

ANVISA. **PORTARIA 344, 12 de maio de 1998.** Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria_344_98.pdf . Acesso em: 19 jun. 2023.

BIZZOTTO, Alexandre. **Comentários críticos à Lei de Drogas.** Editora Lúmen Juris, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 JUN. 2023.

BRASIL. **Lei de Drogas.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em 14 set. 2023.

CARNEIRO, Henrique. **As Drogas:** Objeto da Nova História, Revista USP- Dossiê da Nova História, nº23. 1994.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil:** estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8ª ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTILHO, Auriluce Pereira; HENKES, Siviana; **O COMBATE AO USO E AO TRÁFICO DE DROGAS:** uma análise da (in)efetividade das leis e políticas públicas brasileiras. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=c2c1fc225872c8f4>>. Acesso em: 11 set. 2023.

DANTAS, Ribeiro. **HABEAS CORPUS Nº 691.423 - SP (2021/0284257-6).** Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2183098&num_registro=202102842576&data=20220614&peticao_numero=202200268807&formato=PDF&_gl=1*14wv5jo*_ga*MzU2Njc4Nzk4LjE2NTg0OTY0MjQ.*_ga_F31N0L6Z6D*MTY5Nzc0Nzg0Ny45LjAuMTY5Nzc0Nzg0Ny42MC4wLjA. Acesso em: 10 out. 2023.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de Drogas comentada:** artigo por artigo. 5ª ed. São Paulo: RT, 2013.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; JUNIOR, José Paulo Baltazar. **Legislação Penal Especial.** 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Comentada.** Vol. Único. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

MARCÃO, Renato. **Lei de drogas**: Comentários e interpretação jurisprudencial da Lei n.11.343, de 23 de agosto de 2006 -crimes, investigação e procedimento em juízo. 12.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARCAO, Renato. **Tóxicos**: Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006- Lei de Drogas 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRANDA, Rafael de Souza. **Lei de Drogas**: teoria e prática. Editora Juspodivm, 2023.

MPGO. **Operação Malavita**: MP oferece 17 denúncias criminais contra 19 acusados. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/operacao-malavita-mp-oferece17-denuncias-criminais-contra-19-acusados> Acesso em: 14 set. 2023.

PACIEVITCH, Thais. **Narcotráfico no Brasil**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/drogas/narcotrafico-no-brasil/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

QUEIROZ, Paulo. **Comentários críticos à Lei de Drogas**. Editora Lúmen Juris, 2010.

RIVAS, Caio. **Ascensão do tráfico de drogas no Brasil**. Disponível em: <https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/320444306/ascensao-do-trafico-e-das-drogas-no-brasil> . Acesso em: 01 jun. 2023.

RODRIGUES, Thiago. **Política e Drogas nas Américas**: Uma Genealogia do Narcotráfico. Editora Desatino, 2017.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processo Penal**. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

VELASCO, Clara. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-trespresos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml> Acesso em: 03 set. 2023.